



3. A implantação de equipamentos colectivos será feita de preferência nas zonas residenciais, sendo obrigatoriamente previstos nos bairros construídos quer pela Previdência quer por outras entidades, reais condições a fixar na regulamentação da presente Lei.

4. ~~Fundação Cuidar o Futuro~~ ~~Fundação~~ ou outras entidades com ou sem fins lucrativos que criarem equipamentos colectivos poderão estabelecer acordos com a Administração, a fim de poder ser assegurada a sua utilização pelos trabalhadores dependentes de outras entidades públicas ou privadas, mediante contrapartida financeira ou quaisquer outros benefícios a prever.